

**PORTARIA Nº 050/2024 - PREXEC**

O Presidente Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 90, inciso I e III, do Estatuto Social do SPORT CLUB DO RECIFE, e

Considerando a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **16/12/2024 (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro)**, para eleger o Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo e os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo para o biênio **2025/2026**, de acordo com as disposições previstas nos artigos 71, I, e 104 e seguintes do Estatuto Social do Sport Club do Recife (A.G.E de 23/02/2017), bem como nos termos do respectivo **Edital de Convocação**, publicado em cumprimento ao artigo 73, §único, do referido Estatuto;

Considerando que o processo eleitoral em comento será conduzido por uma Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto no artigo 104-A do Estatuto Social do SPORT CLUB DO RECIFE;

Considerando, ainda, ser necessário informar a todos os interessados na Eleição sobre os atos da mesma, desde os preparatórios, os da eleição propriamente dita e os posteriores,

RESOLVE

Fixar o seguinte **Calendário da Eleição do SPORT CLUB DO RECIFE e suas respectivas Instruções Normativas**, conforme anexos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Recife, Pernambuco, Brasil, 14 de novembro de 2024.

YURI COSTA
ROMAO:68598513
415Assinado de forma digital por
YURI COSTA
ROMAO:68598513415
Dados: 2024.11.18 09:55:17
-03'00'**SPORT CLUB RECIFE****YURI COSTA ROMÃO**

Presidente Executivo



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024 / SEGUNDA-FEIRA

CALENDÁRIO

DATA	ATO	FUNDAMENTO	EXECUTOR
05/11/2024 (terça-feira)	- Informar os nomes dos Conselheiros Natos que comporão o Conselho Deliberativo (biênio); - Número (quantitativo) de candidatos que comporão as chapas eleitorais; - Comissão Eleitoral – 05 (cinco)	Art. 75, §5º. Até o dia 5 de novembro do ano em que se realizará a eleição, o Presidente Executivo deverá comunicar formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo os nomes dos Conselheiros Natos, que obrigatoriamente integrarão a composição daquele órgão no biênio subsequente, fixando em decorrência o número de candidatos que comporão as chapas para o Conselho Deliberativo, e mais os nomes de cinco juristas de ilibada conduta e notório saber jurídico, que integrarão a Comissão Eleitoral que presidirá o pleito.	Presidente Executivo
No período de 19, 20 e 21/11/2024 (terça-feira, quarta-feira e quinta-feira)	Publicações do Edital de Convocação da Eleição	Art. 73, § único: As Assembleias Gerais serão convocadas pela imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, devendo constar, do edital, o motivo da reunião, número de convocações, data, hora, local e assuntos que deverão ser discutidos, e, para as Assembleias Gerais destinadas a eleição, nos termos do artigo 104 e seguintes deste Estatuto, o Edital de Convocação deverá ser publicado em órgão da imprensa de	Presidente Executivo



		grande circulação, por três vezes. <i>(alterado pela A.G.E de 23/02/2017)</i>	
21/11/2024 (quinta-feira)	Afixar, na sede social do Clube, local das eleições, lista completa dos sócios que possam votar e ser votado.	Art. 106: A Diretoria Executiva deverá afixar no local das eleições, vinte e cinco dias antes da sua realização, a lista completa dos sócios que possam votar e ser votados.	Presidente Executivo
De 21/11/2024 (quinta-feira) até 29/11/2024 (sexta-feira), às 18h00.	Registro de chapas na Secretaria Da Presidência	Art. 104-A, IV: Para a solicitação de registro de chapa, os interessados terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da última publicação do edital de convocação para o pleito	Representante da Chapa
03/12/2024 (terça-feira) e 04/12/2024 (quarta-feira)	Comissão eleitoral – análise da documentação das chapas	Art. 104-A, VI: A Comissão Eleitoral disporá de dois dias úteis para a análise e deliberará pela autorização de registro ou notificará o respectivo candidato à Presidência sobre eventual irregularidade na documentação, conferindo-lhe o prazo de outros dois dias úteis para sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento do registro	Comissão Eleitoral
até 07/12/2024 (sábado)	Afixação da relação das chapas 05 (cinco) dias após o registro	Art. 104-A, IX: Decorrido o prazo para registro das chapas, a Diretoria Executiva terá cinco dias para afixar, na sede social do Clube, a relação das chapas cujos registros foram autorizados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos nomes, números de inscrição e seus componentes.	Comissão Eleitoral
até 11/12/2024 (quarta-feira)	Designação dos membros das Mesas Receptoras	Art. 105: Convocada a Assembleia Geral para eleição, o Presidente Executivo, com antecedência de cinco dias para a realização do pleito, designará os membros que	Presidente Executivo



		deverão compor as mesas eleitorais, determinando a hora e local do seu funcionamento	
16/12/2024 (segunda-feira), às 07h45.	Termo de Abertura da Eleição	Art. 108, §único: O eleitor votará por meio de sistema de recolhimento de votos imune à fraude, pela ordem de assinatura no livro de presença e apresentará como documento de identidade, a sua carteira social. Após, receberá uma sobrecarta rubricada pelo presidente da Mesa Eleitoral, dentro da qual colocará sua cédula. Em seguida, deverá fechar a sobrecarta e colocá-la na urna destinada a receber votos. <i>(alterado pela A.G.E de 23/02/2017)</i>	Comissão Eleitoral / Mesários e Fiscais.
16/12/2024 (segunda-feira), às 08h00.	Início da Eleição	Art. 108, §único	Comissão Eleitoral / Mesários e Fiscais.
16/12/2024 (segunda-feira), às 18h00.	Encerramento da Eleição	Art. 108, §único	Comissão Eleitoral / Mesários e Fiscais.
16/12/2024 (segunda-feira), às 18h15.	Início da Apuração / Após, lavratura da ata, assinatura envio à Diretoria Executiva	Art. 109: O encerramento das eleições ocorrerá às 18h00 (dezoito horas) e, em seguida, será feita a abertura das urnas e iniciada a apuração dos votos, cuja apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação. Posteriormente, lavrar-se-á uma ata, da qual deverão constar os nomes dos candidatos com o número de sufrágios que lhe forem dados, os votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado. <i>(Alterado pela A.G.E 23/02/2017)</i>	Comissão Eleitoral



17/12/2024 (terça-feira) , até 17:00h	Proclamação do resultado	Art. 110: Findos os trabalhos eleitorais, o livro de ata e demais papéis que lhe digam respeito serão encaminhados à Diretoria Executiva que, 24 horas depois, fará a proclamação dos eleitos, afixando-lhes os nomes em lugar bem visível, na sede e demais dependências do Club.	Comissão Eleitoral
17/12/2024, (terça-feira) , até 15h00.	Recurso ao Presidente Executivo	Art. 111: Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser enviado ao Presidente Executivo, até duas horas antes da proclamação dos eleitos.	Sócio apto a votar ou Candidato
18/12/2024 (quarta-feira)	Decisão sobre recurso e Proclamação dos Eleitos.	Art. 112: Da decisão do Presidente Executivo, caberá recurso no prazo de 24(vinte e quatro) horas ao Conselho Deliberativo, que no prazo improrrogável de 72 horas, decidirá em última instância.	Presidente Executivo
20/12/2024 (sexta-feira)	Publicação do Edital da Posse	Arts. 78: O início do mandato dos eleitos dar-se-á com a posse no dia cinco do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição correspondente. e 119: Decorridas 48 horas da proclamação dos eleitos, a Presidente Executivo designará dia e hora para a posse do Conselho Deliberativo.	Presidente Executivo
05/01/2025 (domingo)	Posse do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo	Art. 78: O início do mandato dos eleitos dar-se-á com a posse no dia cinco do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição correspondente.	Assembleia Geral



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
BIÊNIO 2025 - 2026

INSTRUÇÕES SOBRE AS ELEIÇÕES

O Presidente Executivo do **SPORT CLUB DO RECIFE**, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 69; art. 70, parágrafo único; 71, inciso I; art. 73 caput e parágrafo único; §1º do art. 85; art. 90, inciso III; art. 108 e art. 109 e ss.), faz ciente aos sócios do Clube, especialmente os que satisfaçam às exigências dos art. 47, 69 e 104, *caput* e parágrafo único, que, no **dia 16/12/2024 (segunda-feira), das 08:00h às 18:00h**, será realizada a **Assembleia Geral Ordinária**, na sua sede social (**Av. Sport Club do Recife, s/n, Madalena, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.750-560**), tendo por finalidade a **ELEIÇÃO**, pelo voto direto, secreto, universal e por cédula de votação (cédula de votação impressa - cédula de papel), do **Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo, para o mandato referente ao biênio 2025-2026**.

Faz saber, ainda, que, para orientar os sócios, candidatos e interessados, e, ainda, de forma complementar para fim de regulamentar às disposições Estatutárias, torna públicas as seguintes disposições:

INSTRUÇÕES SOBRE AS ELEIÇÕES DO SPORT CLUB DO RECIFE PARA O
BIÊNIO 2025/2026

Art. 1º. A eleição do Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, **150** (cento e cinquenta) Membros Titulares, já computados os **17** (dezesete) membros natos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 do Estatuto; e dos **50** (cinquenta) Membros Suplentes do Conselho Deliberativo do Sport Club do Recife, para o biênio **2025-2026**, será realizada na sede social do Clube, **das 08:00h às 18h00**, no dia **16/12/2024 (segunda-feira)**.

Art. 2º. O Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, 150 (cento e cinquenta) Membros Titulares, já computados os 17 (dezesete) membros natos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 do Estatuto; e os 50 (cinquenta) Membros Suplentes do Conselho Deliberativo do SPORT CLUB DO RECIFE, serão eleitos, para o mandato concernente ao biênio **2025-2026**, pela Assembleia Geral Ordinária dos sócios aptos à votar, mediante voto direto, presencial, secreto, universal e através de cédula de votação impressa (cédula de papel), ou seja, através de voto



tomado por processo manual de coleta de votos através de cédula impressa em papel, sendo considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos; ou, por aclamação, no caso de candidatura única, nos termos do §1º do art. 85 e demais normas estatutárias pertinentes.

Das chapas eleitorais

Art. 3º. Cada chapa eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos a Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, **133** (cento e trinta e três) Membros Titulares e **50** (cinquenta) Membros Suplentes do Conselho Deliberativo do SPORT CLUB DO RECIFE, sendo obrigatória a inclusão dos nomes dos 17 (dezesete) Membros Natos do referido Conselho em todas as chapas concorrentes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 do Estatuto.

Art. 4º. Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e Membro do Conselho Deliberativo, Titular e Suplente, o sócio do Clube, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e desde que, cumulativamente:

- I-** Tenha, na data eleição, mais de **21 (vinte e um) anos de idade** completos, nos termos do §7º do art. 75 do Estatuto;
- II-** Seja sócio do Clube desde o dia **16/12/2023** (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e três), ao menos;
- III-** Esteja em dia (adimplente) com a Secretaria Social do Clube até o dia **30/11/2024** (trinta de novembro de dois mil e vinte e quatro), conforme as normas de adimplência vigentes e especificadas pela Presidência Executiva através dos atos normativos vigente, bem como, de acordo com o artigo 125 do Estatuto Social do Clube, cujo teor determina que o vencimento de cada competência tem como termo final o dia **10** (dez) do mês subsequente ao mês da competência em análise.
- IV-** Apenas para os cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, além dos requisitos previstos nos íncios anteriores, o candidato deverá apresentar no ato de sua inscrição os seguintes documentos:
 - a) Certidões negativas dos cartórios de protestos dos respectivos domicílios residencial e profissional / comercial do candidato;
 - b) Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco – 5ª Região; e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNTD.



Parágrafo primeiro: Para fins de clareza e perfeita interpretação do inciso III do art.4º do presente instrumento, não serão exigíveis os pagamentos das competências de novembro e dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para fins de aptidão de voto nas Eleições do dia **16/12/2024** (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro). Outrossim, será terminantemente proibido \ vedado a realização de pagamento por terceiros perante a Secretaria Social, ou seja, apenas o Titular do respectivo Plano poderá solicitar qualquer tipo de informação perante à Secretaria Social para fins de sua própria regularização e de seus dependentes.

Parágrafo segundo: A comprovação da adimplência se fará pelo cadastro do Clube (Secretaria Social / Departamento Financeiro) ou apresentação de boleto com o respectivo recibo bancário autenticado.

Art. 5º. Nos termos do artigo 104-A do Estatuto Social do Clube, as chapas eleitorais deverão ser registradas, mediante protocolo na Secretaria da Presidência Executiva do Clube, mediante protocolo, **até o dia 29/11/2024 (vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro), sexta-feira, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).**

§1º. O responsável pela apresentação de cada uma das chapas deverá ser identificado pelo funcionário incumbido do registro, devendo este fornecer-lhe o pertinente recibo de registro de chapa.

§2º. Cada uma das chapas deverá conter os nomes dos candidatos, suas respectivas categorias sociais e número individual de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

§3º. As Chapas Eleitorais serão identificadas pelo número de ordem de inscrição (conforme a respectiva ordem cronológica dos protocolos de inscrição), sendo utilizado o número 10 (dez) para o primeiro requerimento de inscrição de chapa, devidamente protocolado (ou seja, primeira inscrição); o número **20** (vinte) para o segundo requerimento de inscrição e, assim, sucessivamente.

§4º. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado através do formulário padrão, que será fornecido e disponibilizado pelo Clube, no site oficial em parte específica na qual serão disponibilizados os atos e documentos concernentes à Eleição em comento, devendo ser instruído com a foto do candidato a Presidente Executivo (através de mídia) e com a designação do nome, slogan ou título da respectiva Chapa Eleitoral, bem como o e-mail da chapa Eleitoral ou do seu representante legal para recebimento de citações \ intimações \ notificações \ comunicados. Havendo nomes iguais, prevalecerá o da chapa que primeiro formalizar/ protocolar seu requerimento de inscrição.

§5º. Não será admitido o requerimento de inscrição de chapa cujo nome, slogan ou título atente contra a imagem do Clube, de qualquer dos seus sócios ou dirigentes, ou contra a moral comum, sendo, assim, indeferido tal pedido de forma sumária e imediata pela Comissão Eleitoral.



§6º. Todos os protocolos poderão ser feitos por via física ou telemática, com exceção do protocolo do requerimento de inscrição de chapa eleitoral, o qual deverá ser necessariamente por via física, nos termos do *caput* do artigo 5ª do presente instrumento.

§7º. Os casos concretos que sejam considerados omissos ou lacunosos, sob a égide do Estatuto Social ou do presente instrumento, serão decididos pela Comissão Eleitoral, conforme as disposições e normas eleitorais pátrias vigentes, sejam Lei, Resoluções e decisões dos Tribunais Eleitorais, bem como através da analogia e princípios gerais do direito.

Art. 6º. A chapa que tiver candidato considerado inelegível, desistente, que tenha renunciado à candidatura ou que venha a falecer após o termo final do prazo de protocolo do pedido de inscrição de Chapa Eleitoral, bem como após a publicação da relação das Chapas cujos registros tenham sido deferidos, terá a faculdade de substituí-lo, até às **18h00h do 8º (oitavo) dia** anterior ao pleito, salvo situação extraordinária, à critério da Comissão Eleitoral.

Dos Eleitores

Art. 7º. Somente poderá votar o sócio (titular) do Clube, das categorias estatutárias, e desde que:

- I-** Na data da eleição tenha, ao menos, **18 (dezoito) anos de idade** completos;
- II-** Seja sócio do Clube, pelo menos, desde o dia **16/12/2023 (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e três)**;
- III-** Esteja em dia (adimplente) com a Tesouraria do Clube até o dia **30/11/2024** (trinta de novembro de dois mil e vinte e quatro), conforme as normas de adimplência vigentes e especificadas pela Presidência Executiva através dos atos normativos vigente, bem como, de acordo com o artigo 125 do Estatuto Social do Clube, cujo teor determina que o vencimento de cada competência tem como termo final o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao mês da competência em análise.

Parágrafo primeiro: Para fins de clareza e perfeita interpretação do inciso III do art. 7º do presente instrumento, não serão exigíveis os pagamentos das competências de novembro e dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para fins de aptidão de voto nas Eleições do dia **16/12/2024** (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro). Outrossim, será terminantemente proibido \ vedado a realização de pagamento por terceiros perante a Secretaria Social, ou seja, apenas o Titular do respectivo Plano poderá solicitar qualquer tipo de informação perante à Secretaria Social para fins de sua própria regularização e de seus dependentes.



Parágrafo segundo: A comprovação da adimplência se fará pelo cadastro do Clube (Secretaria Social / Departamento Financeiro) ou apresentação de boleto com o respectivo recibo bancário autenticado.

Da Fiscalização

Art. 8º. Somente será admitido a funcionar como fiscal, o representante da respectiva chapa eleitoral que:

I- Na data da Eleição tenha, ao menos, 18 (dezoito) anos de idade completos;

II- Esteja devidamente credenciado por chapa concorrente à eleição e autorizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os Fiscais deverão estar devidamente identificados, através de crachás ou similares, homologados / autorizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. O candidato que estiver concorrendo à eleição, por qualquer uma das chapas registradas, poderá indicar pessoas idôneas ao exercício da função de fiscal, na quantidade de 01 (um) por chapa para cada seção eleitoral, observados, neste caso, os requisitos previstos no art. 8º destas Instruções.

§1º. Não poderá ser fiscal de Chapa Eleitoral o Membro de Mesa Receptora de voto, ou membro de seção eleitoral ou da Comissão Eleitoral.

§2º. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

Da Comissão Eleitoral, das Seções e das Mesas Receptoras

Art. 10. A coordenação-geral da eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral, composta de cinco (05) membros, sendo um (01) Presidente e quatro (04) Secretários, todos indicados pelo Presidente Executivo do Sport Club do Recife.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá nomear assessores para auxiliar seus trabalhos, escrutinadores e auxiliares em número suficiente para atender à boa marcha dos trabalhos.



Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I- Dar início à eleição, conhecer dos incidentes que nela possam ocorrer e decidi-los, bem como aplicar as medidas necessárias para zelar pela ordem do local de votação e bom andamento dos trabalhos e atos pertinentes à eleição em comento;

II- Apreciar e decidir sobre eventual inelegibilidade de candidatos.

III- Proceder à apuração e totalização dos votos e resolver os incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e apuração;

IV- Expedir os boletins de apuração, atas e outros documentos inerentes aos trabalhos;

V- Tomar por termo ou protocolizar os eventuais recursos que vierem a ser interpostos e encaminhá-los, ao final dos trabalhos, à Presidência Executiva.

VI- Decidir, esclarecer e deliberar sobre consultas;

VII- Proibir as manifestações consideradas como boca de urna no local de votação e determinar todas as medidas necessárias para coibir tal conduta, inclusive, através de solicitação às forças de segurança pública para que intercedam, quando for o caso.

VIII- Estabelecer e regulamentar as condutas permitidas no dia e no local de votação, bem como determinar os limites da manifestação individual permitida.

IX- Proibir e fazer comprimir as medidas necessárias para coibir todo ato que atente ao livre exercício do direito de voto;

X- Garantir, através das medidas necessárias, que o local de votação seja livre de qualquer ato de violência, coação moral ou física, interferências indevidas no exercício ao direito de voto, tumulto e \ ou incitação à violência;

XI- Assegurar ao eleitor o direito constitucional da livre manifestação de pensamento e liberdade de comunicação, independentemente de censura e/ou licença, nos termos do artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal de 1988;



XII- Assegurar a isonomia entre as chapas eleitorais durante todo o processo eleitoral em comento;

XIII- Determinar a imediata retirada do local de votação dos candidatos, membros de chapa, fiscais, eleitores ou participantes que promovam atos configuradores de lesão / dano à integridade física, moral, à imagem e/ou a honra (objetiva ou subjetiva) dos funcionários do Clube, seus dirigentes, sócios, membros das mesas receptoras e demais prepostos que esteja trabalhando no local de votação;

XIV- Determinar os limites do uso do poder econômico na promoção dos atos das campanhas das Chapas, bem como proibir os excessos e as práticas consideradas como abuso do poder econômicos, nos termos da respectiva Portaria a ser emitida pela Comissão Eleitoral;

XV- Decidir sobre os casos relativos à aptidão do direito ao exercício do voto, conforme os critérios contidos no Estatuto social e, especificamente, mas não limitadamente, nos termos do artigo 7º do presente instrumento;

XVI- Conduzir, decidir e autorizar todos os atos, consultas e emissões da Lista de Eleitores aptos a votar na Eleição ora regulamentada.

XVII- Autenticar, através da rubrica de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, as cédulas oficiais de votação e encaminhá-las para as seções eleitorais \ mesas de votação;

Parágrafo primeiro: Os casos concretos que sejam considerados omissos ou lacunosos, sob a égide do Estatuto Social ou do presente instrumento, serão decididos pela Comissão Eleitoral, conforme as disposições e normas eleitorais pátrias vigentes, sejam Lei, Resoluções e/ou decisões dos Tribunais Eleitorais brasileiros, bem como através da analogia e princípios gerais do direito.

Parágrafo segundo: Não haverá qualquer regulação, monitoramento, censura, licença prévia ou limitações aos usos das redes sociais por parte das chapas eleitoras, devendo os eventuais danos à imagem ou honra dos candidatos, eleitores, funcionários do Clube e/ou membros da diretoria decorrentes da utilização indevida das respectivas redes sociais serem objeto das ações criminais e cíveis cabíveis e oportunas.

Art. 12. Nenhum candidato poderá ser nomeado membro da Comissão Eleitoral, escrutinador ou auxiliar.



Art. 13. No dia da eleição, funcionarão 18 (dezoito) Seções Eleitorais, correspondendo, para cada uma das Seções, uma Mesa Receptora de votos e uma urna de votação, assim distribuídas:

- I** - Uma (01) Mesa Receptora, destinada à coleta dos votos dos sócios Remidos;
- II** - Uma (01) Mesa Receptora, destinada à coleta dos votos dos sócios Beneméritos, Proprietários, Beneméritos e Subscritores;
- III** – Uma (01) Mesa Receptora destinada à coleta dos votos em separado dos sócios patrimoniais.
- IV** – Cinco (05) Mesas Receptoras destinadas à coleta dos votos dos sócios patrimoniais;
- V** – Uma (01) Mesa Receptora destinada à coleta dos votos em separado dos sócios contribuintes;
- VI** - Nove (09) Mesas Receptoras, destinadas à coleta dos votos dos sócios contribuintes;

Art. 14. As mesas Receptoras serão compostas de 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos de livre nomeação do Presidente Executivo, designados por Portaria específica.

Art. 15. Nenhum candidato ou fiscal de chapa poderá ser nomeado membro de Mesa Receptora.

Art. 16. Um dos Secretários substituirá o Presidente, quando este se ausentar, de modo que sempre haja quem responda, pessoalmente, pela ordem e pela regularidade do processo eleitoral.

Art. 17. Ao presidente de cada Mesa Receptora compete:

- I**- Receber os votos dos sócios em condição de votar;
- II**- Decidir imediatamente todos os questionamentos ou dúvidas que ocorrerem, sempre sob orientação e de acordo com as decisões e orientações da Comissão Eleitoral;
- III**- Manter a ordem dos trabalhos;
- IV**- Remeter à Comissão Eleitoral, findo os trabalhos, todos os papéis que tiverem sido utilizados;
- V**- Designar um secretário da respectiva Mesa Receptora para elaborar a ata das ocorrências constatadas na sua respectiva Seção e, a com ele, assiná-la;

Art. 18. Aos Secretários de cada Mesa Receptora compete:

- I**- Identificar os eleitores, exigindo-lhes a apresentação da carteira de sócio ou outro documento oficial de identificação com foto;
- II**- Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo respectivo Presidente.



III- Informar à Comissão Eleitoral quando constatada qualquer manifestação considerada como boca de urna em sua Seção para que a Comissão Eleitoral proceda com as medidas que entender oportunas.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário designado pelo Presidente lavrar a ata de ocorrências da respectiva Mesa Receptora e com ele assiná-la.

Da votação e da apuração dos votos

Art. 19. A votação será realizada durante dez horas consecutivas, no dia **16/12/2024 (segunda-feira), das 08:00h às 18:00h**, e, antes do seu início, deverá ser lavrado um termo de abertura dos trabalhos, o qual mencionará todos os dados referentes à eleição, o qual será assinado pelos mesários e fiscais designados.

Parágrafo primeiro: O sócio eleitor votará pela ordem de assinatura na lista de presença e apresentará, como documento de identidade, a sua carteira social, desde que contenha foto, ou documento de identidade oficial com foto. Após, se encaminhará para cabine de votação e votará na urna de votação. Nestes casos, receberá uma cédula de votação rubricada pela Comissão Eleitoral e votará na cabine de votação. Em seguida, deverá depositá-la na urna destinada a receber votos.

Parágrafo segundo: No caso de candidatura única, nos termos do §1º do art. 85, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 20. O ato de votação será encerrado às 18:00 horas. Os eleitores que estiverem aguardando na fila para votar receberão uma senha numerada e rubricada pela mesa receptora. Concluída a coleta de votos, será iniciada a apuração dos votos com abertura e emissão de boletins de urna com apuração de cada uma. Apurados os votos, será lavrada ata, da qual deverão constar os nomes das chapas inscritas com o número de votos recebidos por cada uma, a quantidade dos votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

Da proclamação dos eleitos

Art. 21. Findos os trabalhos eleitorais, a ata e os demais documentos que lhes digam respeito, com os resultados / boletins de cada urna e a totalização dos votos, serão encaminhados à Diretoria Executiva que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, depois, fará a proclamação dos eleitos,



afixando os nomes em lugar bem visível na sede e demais dependências do Clube, nos termos do artigo 110 do Estatuto Social do **SPORT CLUB DO RECIFE**.

Dos Recursos

Art. 22. Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser enviado ao Presidente Executivo, até **02 (duas) horas** antes da proclamação dos eleitos, para fins de julgamento, nos termos do artigo 111 do Estatuto Social do Sport Club do Recife.

Art. 23. Do resultado do julgamento do Presidente Executivo caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, que terá o prazo, improrrogável de **72 (setenta e duas) horas** para decidir em última instância, nos termos do artigo 112 do Estatuto Social do Sport Club do Recife.

Das Disposições Finais

Art. 24. Os modelos referentes ao requerimento de inscrição das chapas, bem como das declarações/recibos a serem fornecidas aos responsáveis por estas, bem como a relação dos conselheiros natos encontram-se no **Anexo I, Anexo II e Anexo III** do presente instrumento.

Art. 25. Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições contrárias.

Recife, Pernambuco, Brasil, 14 de novembro de 2024.

YURI COSTA

ROMAO:68598513415

Assinado de forma digital por YURI
COSTA ROMAO:68598513415
Dados: 2024.11.18 09:55:53 -03'00'

SPORT CLUB DO RECIFE

YURI COSTA ROMÃO

Presidente Executivo



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
BIÊNIO 2025-2026

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS NATOS

ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR
ARSÊNIO MEIRA DE VASCONCELLOS NETO
GUILHERME SEVERINO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX
HOMERO MOURA LACERDA DE MELO
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
JARBAS PIRES GUIMARÃES
JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
JOSÉ TAVARES DE MOURA NETO
LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
LUCIANO CALDAS BIVAR
MILTON CALDAS BIVAR
PEDRO LEONARDO CHIAPPETTA DE LACERDA
SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
SÍLVIO NEVES BAPTISTA
WANDERSON LACERDA DE ALMEIDA
YURI COSTA ROMÃO



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
BIÊNIO 2025-2026

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, sócio
_____, CPF nº _____, matrícula nº _____, sirvo-
me do presente para requerer a inscrição da chapa eleitoral de título /
slogan _____ para Eleição do Presidente Executivo, Vice-Presidente
Executivo e Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo do SPORT CLUB DO
RECIFE, referente ao biênio 2025-2026, conforme os anexos ao presente requerimento.

Recife, Pernambuco, Brasil, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
BIÊNIO 2025-2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO/RECIBO DE REGISTRO

DECLARAMOS, para fins de comprovação, que no dia ____/____/2024, às _____ horas, recebemos o pedido de registro e respectiva documentação do candidato da chapa título / slogan _____, como concorrente à Eleição do Presidente Executivo, Vice-Presidente do Executivo e Membros Titulares e Suplentes do **SPORT CLUB DO RECIFE** referentes ao biênio 2025-2026, tudo de acordo com as **INSTRUÇÕES DA ELEIÇÃO DO SPORT CLUB DO RECIFE (Portaria nº 050/2024-PREXEC)**, E QUE TOMOU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____ PELA ORDEM DE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE PREDIDO DE INSCRIÇÃO / REGISTRO

O registro da presente Chapa foi requerido pelo sócio _____, categoria _____, matrícula _____, CPF nº _____.

De acordo com o art. 6º das Instruções, fica facultada a substituição de candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo para inscrição, bem como após a homologação do respectivo registro da chapa, desde que a substituição seja requerida formalmente e tal pedido seja deferido pela Comissão Eleitoral.

Recife, Pernambuco, Brasil, ____ de _____ de 2024.

SPORT CLUB DO RECIFE
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RATTACASO PALHETA
Secretaria da Presidência